Leia-se:
Item - 19.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 (dois) Editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos Editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados. **Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.**

**ERRATA EDITAL PÚBLICO Nº 20/2023**
**PROJETOS CULTURAIS - ESPAÇOS PERIFÉRICOS DE EXIBIÇÃO DE FILMES**
**(CINEMAS COMUNITÁRIOS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES)**
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS**
**LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) – Artigo 6º - AUDIOVISUAL**

Dispõe sobre o Edital que é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

**ALESSANDRO DA SILVA**, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, torna público a errata para constar:

Artigo - 2. VALORES

Onde se lê:
Item - 2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (**artigo 8.º** da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.
Leia-se:
Item - 2.2 Caso o Edital não tenha atingido o número de contemplados estabelecidos, os recursos poderão ser remanejados para outro Edital dentro do mesmo artigo (**artigo 6.º** da Lei Complementar n.º 195/2022 – Lei Paulo Gustavo), conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.

Artigo - 7. COMO SE INSCREVER

Onde se lê:
Item - 7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:

b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital **(conforme Anexo II);**

Leia-se:
Item - 7.2 Para realizar sua inscrição, o proponente deve, obrigatoriamente:
- b) Preencher ou anexar a proposta cultural em formato digital;

Onde se lê:
Item - 7.5 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), **é** de 02 (dois) projetos, **que deverão ser identificados quando do preenchimento do formulário de inscrição.**

Leia-se:
Item – 7.5 O limite máximo de projetos contemplados para cada proponente, dentre todos os Editais da Lei Paulo Gustavo, no Município de São Bernardo do Campo, independente do artigo que se inscreveu (6.º ou 8.º), **são** de 02 (dois) projetos.

Artigo - 10. CONTRAPARTIDA

Onde se lê:
Item - 10.2 Os espaços periféricos de exibição de filmes ou projetos de cinema itinerante que receberem recursos por meio deste Edital estão **obrigadas** a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Leia-se:
Item - 10.2 Os espaços periféricos de exibição de filmes ou projetos de cinema itinerante que receberem recursos por meio deste Edital estão **obrigados** a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Artigo - 17. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

Onde se lê:
Item - 17.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) **a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.**

Leia-se:
Item - 17.1 Caso não seja atingido o número de projetos aptos a serem contemplados previstos neste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital de audiovisual (art. 6º.) **conforme decisão da Comissão Deliberativa dos Editais de Lei Paulo Gustavo.**

Artigo - 19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Onde se lê:
Item - 19.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Leia-se:
Item - 19.2 O material de divulgação dos projetos e seus **produtos são de responsabilidade do proponente e** será disponibilizado em formatos acessíveis a Pessoas com Deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Artigo - 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

Onde se lê:
Item - 21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 **(dois** editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados.

Leia-se:
Item - 21.18 Caso um proponente (CPF ou CNPJ) apresente inscrição e seja contemplado em mais de 2 **(dois)** editais ou categorias de Edital promovidos pela Lei Paulo Gustavo, em âmbito municipal, salvo as exceções indicadas nos editais específicos, ele deverá escolher quais os dois que pretende receber, se pronunciando a respeito para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude no máximo em 5 (cinco) dias úteis após homologação e publicação dos resultados. **Caso não o faça, ficará a critério da Comissão Deliberativa dos Editais da Lei Paulo Gustavo a indicação dos editais em que o proponente será contemplado.**